



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0276.5/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Luiz Fernando Vampiro.

EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

RELATOR: Deputado Sargento Lima.

VOTO VISTA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A proposição foi lida no expediente da sessão plenária do dia 15 de agosto de 2019. Posteriormente, foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, no dia 01 de outubro de 2019.

No dia 18 de fevereiro de 2020 foi proferido voto pela rejeição pelo Deputado Sargento Lima, relator deste Projeto nesta Comissão de Finanças e Tributação. Esta Parlamentar pediu vista.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento



ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada pretende obrigar os promotores de eventos no Estado que se utilizam de verbas públicas a destinarem pelo menos o percentual de 20% em cervejas artesanais produzidas no Estado de Santa Catarina.

Não é o papel cabe desta Comissão a análise de constitucionalidade do Projeto de Lei. O Projeto tem que ser analisado nos aspectos de aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

O Projeto não cria ou majora qualquer despesa pública e não influencia a parte orçamentária estatal.

Com relação ao aumento ou diminuição de despesa o Deputado relator com base na premissa que as cervejarias artesanais tem benefício fiscal de redução de tributos, o Projeto estaria diminuindo receita do Estado. Esta premissa do relator está equivocada, pois as cervejarias artesanais recebem incentivos fiscais para que possam competir com as duas grandes cervejeiras internacionais a AMBEV e Heineken que detém 80% do mercado nacional de cervejas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA COLETIVA DA
BANCADA DO PT

A produção das grandes marcas são automatizadas enquanto a produção das cervejas artesanais são menos mecanizadas e usam mais mão de obra local, assim com o incentivo pretendido no projeto poderá alavancar as vendas destas cervejas que poderá gerar mais empregos nas cidades de Santa Catarina e assim, gerar mais tributos diferentemente da conclusão do relator.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 276/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti